



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos da rede municipal de saúde de orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos da rede municipal de saúde ficam obrigados a orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do abortamento nos casos permitidos pela lei, quando estas optarem pelo procedimento na rede pública.

**Parágrafo único.** Deverão ser capacitadas equipes multiprofissionais para que atuem, previamente, prestando esclarecimentos e conscientizando as gestantes e os seus familiares sobre os riscos do procedimento e suas consequências físicas e psicológicas na saúde da mulher.

**Art. 2º** A equipe multidisciplinar durante os encontros com as gestantes e os seus familiares deverão:

I – Apresentar, de forma detalhada e didática, se valendo, inclusive, de ilustrações, o desenvolvimento do feto semana a semana;

II – Demonstrar, por meio de vídeos e imagens, os métodos cirúrgicos utilizados para executar o procedimento abortivo, sendo eles:

- a) a aspiração intrauterina;
- b) a curetagem uterina; e
- c) o abortamento farmacológico.

III – Explicar a necessidade e o objetivo dos exames clínicos e laboratoriais que antecedem o procedimento abortivo;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IV – Apresentar todos os possíveis efeitos colaterais físicos e psíquicos decorrentes do abortamento, dentre eles:

- a) perfuração do útero, quando o aborto é realizado pelo método de aspiração;
- b) ruptura do colo uterino;
- c) histerectomia;
- d) hemorragia uterina;
- e) inflamação pélvica;
- f) infertilidade;
- g) gravidez ectópica;
- h) parto futuro prematuro;
- i) infecção por curetagem mal realizada;
- j) aborto incompleto;
- k) comportamento autopunitivo;
- l) transtorno alimentar;
- m) embolia pulmonar;
- n) insuficiência cardíaca;
- o) sentimentos de remorso e culpa;
- p) depressão e oscilações de ânimo e;
- q) choro desmotivado, medos e pesadelos

V - Informar às gestantes e aos seus familiares sobre a possibilidade da adoção pós-parto e apresentar os programas de adoção que acolhem recém-nascidos;

**Art. 3º** Caso a gestante decida por levar adiante a gravidez, mas não queira manter o vínculo materno, a unidade de saúde que esteja lhe acompanhando deverá comunicar à Vara da Infância e da Juventude, com o objetivo de auxiliar e promover a adoção do recém-nascido por famílias interessadas.

**Art. 4º** A participação da gestante deverá ficar registrada em seu prontuário e será mantida sob o sigilo que a legislação exige.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## JUSTIFICATIVA

Embora saibamos – e não concordemos – que, hoje, no Brasil, o aborto é permitido nas hipóteses de (a) gravidez que coloca a gestante em risco de vida, (b) gravidez resultante de violência sexual e (c) nos casos de anencefalia fetal, o que mais nos surpreende é que as referidas hipóteses permissivas se fundamentam quase que exclusivamente na saúde da mulher. Ocorre que, na realidade, os procedimentos abortivos deixam sequelas, que na maioria das vezes são irreparáveis, na vida dessas mulheres. Por isso é que se faz necessário, nesta Casa Legislativa, a aprovação do presente projeto de lei, para que às gestantes sejam apresentados os riscos e as consequências, sejam físicas ou psicológicas, do abortamento.

Estudos apontam inúmeros efeitos colaterais (físicos) do procedimento abortivo, dentre eles estão: a) perfuração do útero (quando o aborto é realizado pelo método de sucção); b) ruptura do colo uterino; c) histerectomia (que é a remoção do útero devido a complicações severas); d) hemorragia uterina (também causada por pílulas abortivas); e) inflamação pélvica; f) infertilidade; g) gravidez ectópica (quando o óvulo é fertilizado fora do útero); h) parto futuro prematuro; i) infecção por curetagem mal feita; j) abortamento incompleto (quando os restos da placenta não são completamente removidos do útero, resultando em infecções graves); k) comportamento autopunitivo; l) transtorno alimentar; m) embolia pulmonar; e n) insuficiência cardíaca.

A curetagem e a sucção, métodos abortivos utilizados na rede de saúde pública do Brasil, reduzem, de forma significativa, a fertilidade e a reprodução das mulheres.

Outro fator preocupante é a intrínseca relação entre o aborto provocado e o espontâneo. Registra-se que após a realização do aborto induzido, o risco de abortamento espontâneo é dez vezes maior. Além disso, os filhos de mães que realizaram abortos provocados estão mais suscetíveis de nascerem com deficiência devido aos danos cervicais uterinos.

Revela-se também que uma das causas mais frequentes de mortes maternas é a anestesia mal administrada e reações de rejeição do corpo, devido a alergias ou doses equivocadas.

No entanto, para além dos problemas de ordem física resultantes dos abortos provocados, existem também as consequências psicológicas.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

De acordo com o Dr. Luiz Clemente de Souza Pereira Rolim, especialista em Clínica Médica pela AMB e pós-graduado pela Universidade Federal de São Paulo, Escola Paulista de Medicina, UNIFESP-EPM, existem três fenômenos psíquicos que, frequentemente, acometem mulheres que abortam: a) sentimento de remorso e de culpa; b) depressão e oscilações de ânimo; e e) choro desmotivado, medos e pesadelos.

Outras complicações psicológicas decorrentes do abortamento são a frigidez (perda do apetite sexual) e aversão ao parceiro com quem teve relações. Aponta-se também que há uma maior suscetibilidade dessas mulheres serem vítimas de homicídios, haja vista que assumem comportamentos de risco e passam a se expor ao perigo com mais frequência. Além do mais, com o psicológico abalado, a violência doméstica e o abuso infantil também aumentam; elas criam uma visão errônea das crianças e acabam que não sabem como lidar com elas.

O professor de psicologia David M. Ferguson, da Universidade de Otago, Nova Zelândia, apresentou um estudo em que demonstra que, nas mulheres que abortam, o risco de abuso no consumo de maconha aumenta 200%; de álcool, 110%; de depressão, 37%; problemas de ansiedade, 34% e suicídio, 42%.

Em outro estudo, realizado pela Sociedade para a Proteção da Criança por Nascer do Reino Unido (SPUC) e encabeçado pelo Dr. Gregory Pike, demonstrou-se que o “suicídio é cerca de seis vezes maior após o aborto do que após dar à luz” e que “o aborto está associado a taxas significativamente maiores de mortes para as mulheres de até dez anos após um aborto, em comparação a mulheres que dão à luz”.

Enfim, são inúmeros os estudos que demonstram os malefícios do aborto para a saúde da mulher, o que não é possível levar à exaustão nesta Justificativa.

Desse modo, conclamo os nobres colegas vereadores à aprovação deste projeto de lei que visa, de fato, promover a dignidade e a saúde das mulheres de nosso município.<sup>iii</sup>

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

---

<sup>i</sup> Quais são as consequências do aborto? O câncer de mama é apenas um dos exemplos. **Brasil Paralelo**, São Paulo, 02 de set. de 2021. Disponível em: <<https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/consequencias-do-aborto>>. Acesso em: 08 de set. de 2022.

<sup>ii</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. **ATENÇÃO HUMANIZADA AO ABORTAMENTO**: Norma Técnica. Brasília: Editora MS, 2011.

